

## **MEDIDA SOCIOEDUCATIVA (COVID)**

**Habeas Corpus. Ato infracional. Aplicação da medida socioeducativa de internação. Pleito de substituição por liberdade assistida ou suspensão em razão da pandemia do coronavírus. Adolescente que pertence a grupo de risco. Relatório elaborado pelos técnicos da Fundação CASA que recomenda a substituição por medida em meio aberto. Parecer favorável do Ministério Público. 1. O Conselho Nacional de Justiça expediu a Recomendação nº 62/2020, a fim de orientar aos Tribunais e magistrados na adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, na qual orienta a respeito da substituição por medida em meio aberto, suspensão ou remissão, das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes que se enquadrem em grupo de risco. 2. Também o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, seguindo as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, no tocante à Infância e Juventude, expediu o Provimento CSM nº 2546/2020 que determina a colocação em meio aberto de menores portadores de doenças que possam ser agravadas com a COVID-19. 3. No caso concreto o adolescente pertence a grupo de risco, de modo que deverá ter a medida socioeducativa de internação substituída por semiliberdade, e assim, ter sua aplicação, por ora, suspensa. 4. Ordem concedida.**

Habeas Corpus Cível nº 2057356-21.2020.8.26.0000. Rel. Luis Soares de Mello. J. 10.05.2020.

**Habeas Corpus. Infância e Juventude. Execução de medida socioeducativa de internação. Decisão de manutenção da medida. Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento nº 2.546/2020 do Conselho Superior da Magistratura deste E. Tribunal de Justiça, editados em razão da pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19). Paciente que não se enquadra em grupo de risco. Ausência de informações de que haja ocupação superior à capacidade na instituição ou da eventual ausência de equipe de saúde lotada no estabelecimento. Pretensão prematura de extinção da medida socioeducativa. Ausência de ilegalidade ou abuso de poder. Ordem denegada.**

Habeas Corpus Cível nº 2057714-83.2020.8.26.0000. Rel. Dimas Rubens Fonseca. J. 08.05.2020.

**Habeas Corpus. Estatuto da Criança e do Adolescente. Impetrante aponta ilegalidade na expedição do mandado de busca e apreensão. Inocorrência. Paciente que descumpriu a medida socioeducativa de semiliberdade. Medida de parcial restrição de liberdade. Aplicação do artigo 184, §3º, da Lei nº 8.069/90. **Superveniência da pandemia deflagrada****

**pelo novo coronavírus. Provimento nº 2.546/20, CSM, que suspendeu a execução das medidas de semiliberdade e do cumprimento dos mandados de busca e apreensão. Suspensão do cumprimento do mandado de busca e apreensão. Ordem parcialmente concedida.**

Habeas Corpus Cível nº 2284855-30.2019.8.26.0000. Rel. Lidia Conceição. J. 14.04.2020.